



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 95 DA LEI 069 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º – Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 95, da Lei 069/93, de 09 de Dezembro de 1993, que institui o Código de Posturas do Município de Registro, que passa a rezar nos os seguintes dizeres:

Parágrafo Único – *As farmácias e drogarias participarão de escala geral de plantão fixada pela Prefeitura, devendo permanecer aberta no máximo em um feriado e dois domingos por mês, não ultrapassando o número de 02 estabelecimentos por plantão. O funcionamento será das 8h00 às 23h00, sendo facultativo das 23h00 às 8h00.*

Artigo 2º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 075/95 e outras disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de março de 2004.

Câmara Municipal de Registro

ARQUIV.º

01/11/2005

Ramfalan
Presidente

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Administração

NILSON REZENDE LARA

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

NILSON JESUS PEDROSO

Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 001/2003, de autoria da Vereadora Maria Sebastiana de Oliveira Paiva